



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
13/10/2014	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 656, de 7 de outubro de 2014	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 656, de 2014

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

I.....

.....

II.....

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, e às despesas anuais globais, limitadas a R\$2.400,00, comprovadamente realizadas com atividades de educação física, executadas em academias de práticas físicas ou desportivas e escolas de natação ou de esportes, legalmente em funcionamento. “(NR)



JUSTIFICAÇÃO

. A manutenção do estado de saúde do indivíduo embute, atualmente, a prática de exercícios físicos regulares, capazes de prevenir a ocorrência de moléstias não só físicas como também mentais.

Em algumas situações, a prática de desportos ganha a chancela de atividade ocupacional, garantia do desenvolvimento harmônico das crianças sob os aspectos físicos e sociais.

Por falta de previsão, no entanto, tais atividades não se encontram especificadas no rol das despesas com saúde, circunstância que ora buscamos retificar, limitando-as a R\$ 2.400,00.

Uma vez que tais gastos são dedutíveis na apuração anual do Imposto de Renda das pessoas físicas, cuja previsão de renúncia já é quantificada, trata-se de mera extensão do benefício em vigor, não acarretando problemas de ordem orçamentária e financeira.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/14937.99401-50